Folha de S. Paulo

23/2/1985

Estatuto da Terra: virgem e válido

José Gomes da Silva

Quando se discute pragmaticamente a questão agrária brasileira e a sua solução via Estatuto da Terra, é preciso contemplar duas preliminares. A primeira refere-se à abrangência dessa lei (por isso mesmo catalogada como estatuto) e a segunda diz respeito ao instrumental de que dispões para resolver nosso problema fundiário.

No tocante à primeira questão, é preciso lembrar que o Estatuto da Terra, além da colocação costumeira de princípios e definições, disposições gerais e transitórias, é constituído por dois grandes segmentos: o Título 2º, relativo à Reforma Agrária e o Título 3º, que cuida do Desenvolvimento Rural. Naquele, pretendeu o legislador instrumentar a "reforma quimicamente pura", que Castello Branco, então presidente, encomendara a um grupo de trabalho de que fizemos parte. Neste último, foram incluídas as medidas destinadas a assistir os já proprietários e resultou da barganha política tendente a viabilizar, num Congresso conservador, a tramitação de uma reforma que nem mesmo João Goulart havia conseguido aprovar. Destinava-se, também, a desarmar o argumento dos opositores que protestavam contra a criação de novos agricultores-proprietários (objetivo claro da proposta) quando ainda existiam tantos sem qualquer atendimento.

Relativamente ao instrumental da reforma, embutido no Título 2º, a lei não faz qualquer segredo. Logo após definir, às claras, o seu objetivo (gradual extinção do minifúndio e do latifúndio), o Estatuto apresenta a desapropriação por interesse social como instrumento básico para promover a "distribuição e redistribuição de terras". O detalhe é importante para entenderse o processo da Reforma Agrária previsto na lei brasileira e, ademais disso, as razões pelas quais se articulam contra ela tantas forças e obstáculos. Para dissipar confusões, a tributação da terra foi deliberadamente colocada fora do contexto que disciplina a reforma agrária e inserida no campo dedicado ao Desenvolvimento Rural. a vontade do legislador resultava igualmente inequívoca no corpo da Mensagem nº 33, com que o Executivo apresentou ao Congresso Nacional o projeto de lei que haveria de transformar-se no Estatuto da Terra. Foi em torno desse ponto nodal que se travou o grande debate político gerador da Emenda Constitucional nº 10, eliminando a Constituição a obrigatoriedade do pagamento em dinheiro das indenizações resultantes de desapropriações, quando levadas a efeito em nome do interesse social, para fins da Reforma Agrária.

Duas realidades despontam, pois, do Estatuto da Terra: a de que a Reforma Agrária há de ser feita com o instrumento legal das desapropriações e não pelas vias inócuas dos paliativos tipo tributação, colonização ou titulação de terras públicas; e a liberal aplicação dos dispositivos, previstos na parte do Desenvolvimento Rural, como o do crédito, cuja institucionalização no artigo 83 terminou descambando para os exageros do subsídio indiscriminado.

Virgem e intacto, portanto, permanece o Estatuto da Terra, no tocante à Reforma Agrária. Senão vejamos, com rápida avaliação do que, em seu nome, se fez durante os governos militares. Com Castello Branco e Costa e Silva, a deformação conseguiu insinuar-se através da falácia da tributação progressiva, ganhando o então Instituto Brasileiro de Reforma a feição bifronte de filial da IBM e de aeroclube, tal era a preocupação (e os gastos) com computadores, listas de contribuintes e máquinas de voar. Terra, camponês e trabalhador rural eram entidades ausentes, a ponto de José Francisco, presidente da Contag, manifestar seu protesto em saborosa linguagem nordestina: "Querem fazer feijoada sem feijão". A era Médici marcou a vitória da contra-reforma e a extinção de um organismo específico, diretamente ligado à

Presidência da República, com seu presidente nomeado pelo chefe da Nação, após prévia aprovação do Senado da República. A colonização toma o lugar do imposto, dando lugar à aventura da Transamazônica. Tudo informaticamente muito simples: juntar os homens sem terra do Nordeste às terras sem homens da Amazônia. Para completar, foi criado o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), em cuja denominação se percebe que a preterição da reforma já era consumada. E, como pá de cal, o Incra é subordinado ao Ministério da Agricultura, conhecido pela sua vocação patronal e conservadora. Já não se pensava, como Castello Branco, em localizar "na própria chefia da Nação a responsabilidade pela eficiente execução do processo de modernização de nossa estrutura agrária". No governo Geisel, busca-se impor o cerrado como espaço para ampliação da fronteira agrícola; tenta-se, em vão, reforçar a chamada empresa rural; espremem-se os sem-terra que passam a ter na mata e na posse a sua derradeira parada antes da fronteira fechada. Finalmente, chega Figueiredo com o terceiro paliativo: a titulação das terras públicas e o usucapião especial. Como resultado de vinte anos de frustrações agrárias, os próprios dados oficiais apontam a contradição em que os governos da Revolução se debateram: dos proclamados um milhão de títulos distribuídos pela "maior reforma agrária do mundo", apenas 117.400 poderiam encontrar-se ali catalogados, ainda assim pendentes de verificação no tocante a eventual contagem múltipla e equívocos metodológicos.

O Estatuto, não obstante, é válido, impondo-se a sua estrita aplicação, com a participação dos seus reais destinatários, que são os trabalhadores rurais. Isso ainda não aconteceu. O mínimo que se pode esperar de Tancredo, portanto, é que coloque um representante da categoria no colegiado que dirigirá a reforma agrária em nível nacional e determine a formação das Comissões Agrárias previstas no artigo 37 do Estatuto, sem necessidade da reabertura — até contraproducente a esta altura — de qualquer debate legislativo sobre o tema. Há, até mesmo, o perigo de retrocesso, como ocorreu com o amortecimento do ITR.

O Estatuto da Terra está virgem e intacto, mas é instrumento legal indiscutivelmente válido. Ainda que, enquanto sobre ele se discute, nenhum sinal de mudança se perceba na sociedade agrária. José de Fátima e Guariba que o digam. Resta a esperança em Tancredo. E com ele fica mais este triste legado e a confiança em uma solução.

(Primeiro Caderno — Página 3)